cresaçor

Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL

Com Conhecimento do Instituto de Acção Social

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de Economia
Dr. José de Sousa Rego
Rua José Maria Raposo Amaral
9500 – 078 Ponta Delgada

V/Referência	V/Comunicação	N/Referência	Data:
Nº 2510 Proc.	10.05.2006	N.º 1876 Proc.	2006.06.02

ASSUNTO: **PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – "REGIME DE MICROCRÉDITO BANCÁRIO"**

Vimos por este meio, enviar a Vossa Exa., o parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário, conforme nos foi solicitado.

Seguem em anexo as adendas propostas ao regulamento do Regime de Apoio ao Microcrédito.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente de Direcção

Maria Cremilde Tapia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1945 Proc. Nº 102
Data: 06/06/22

Sede: Casa de Saúde de S. Miguel | Rua S. João de Deus - Fajã de Baixo | 9500-455 Ponta Delgada - S. Miguel - Açores
Sede da Agência Transregional de Economia Solidária: Rua Nicolau Sousa Lima - Lote 4 | 9500 Ponta Delgada - S. Miguel - Açores | Tel: 296 281 554
Sede do Centro de Formação Transregional: Rua Coronel Silva Leal nº 33/35 | 9500 Ponta Delgada - S. Miguel - Açores
Loja CORES: Hotel Ponta Delgada | 9500 Ponta Delgada - S. Miguel - Açores | Tel: 296 281 986 | Fax: 296 281 987
Quiosque dos Sabores: Largo Mártires da Pátria | 9500 Ponta Delgada - S. Miguel - Açores | Tel: 296 287 333
E-mail: cresacor@cresacor.org | Loja Virtual: www.cresacor.net

- Avançar a ideia apenas como ressalva - **Relativamente ao Artigo 1º**, o Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário, tem a sua origem na Região Autónoma dos Açores por vontade expressa do Instituto de Acção Social, que em parceria com a rede regional de Instituições de Solidariedade Social ligadas à Economia Solidária - Cresaçor, pretendem criar uma medida activa de combate à Pobreza e à Exclusão Social, através da promoção do auto-emprego levado a cabo por indivíduos em nome individual ou reunidos sob qualquer forma societária que percorreram todo um percurso de inclusão sócio-profissional e que apresentam capacidades de empreendedorismo empresarial.
Esta vontade é materializada no Projecto Interreg IIIB Gesfundo, e apresentada à Presidência do Governo Regional dos Açores que promete o seu surgimento sob a forma de Regulamento, dirigido a um público-alvo bem definido e com regras específicas.
Porém, o mesmo projecto previa a criação de um fundo de financiamento alternativo solidário, participado na sua grande maioria por capitais públicos, oriundos do Governo Regional, que, segundo determinados critérios, sirva de meio de garantia às Instituições de Sol. Social que recorram ao crédito e não tenham condições de corresponder às exigências das entidades credoras. Esta necessidade surge pela existência de um conjunto de medidas de apoio público a projectos de financiamento de investimento e criação de empregos que se aproximam de situações de microcrédito, na medida em que envolvem apoios públicos posteriormente a reembolsar. O quadro normativo em vigor, normalmente regulado pelo Ministério das Finanças, impõe a existência de garantias bancárias, de forma a salvaguardar os apoios públicos. Quando os apoios são dirigidos a públicos extremamente desfavorecidos as dificuldades em obter garantias bancárias impede a utilização destas linhas de apoios e a obtenção dos objectivos das políticas sociais.
Assim, o presente regulamento, fica-se pela resposta à primeira pretensão do Projecto Gesfundo, não devendo ser confundida com a segunda, que desta forma ainda não se encontra satisfeita.

Artigo 2º - Atendendo a que no actual âmbito da definição do Beneficiários do Regime de Apoio ao Microcrédito cabem uma série de públicos-alvo que podem ser diferenciados daqueles a quem o efectivo benefício deste regulamento deve dar resposta, deve ser criado um mecanismo diferenciador majorativo, sob a forma de descriminação positiva, que beneficie os promotores de projectos reconhecidamente

desfavorecidos sócio e profissionalmente, ademais porque face a outros públicos, com outros níveis de experiência, capacidade de aquisição de conhecimentos, ou com superiores competências, podem apresentar projectos economicamente mais débeis, ou com níveis de competitividade inferiores, o que uma vez mais pode vir a tornar-se um factor inibidor e um travão ao apoio à promoção do seu projecto.

Artigo 3º, alínea e) – ser viável económica e socialmente, beneficiando quem crie mais empregos, sobretudo de públicos excluídos, ou seja, valorizar a iniciativa privada materializada na criação de auto-emprego por parte de pessoas em situação de inserção e de combate à pobreza.

Artigo 3º, alínea g) – nova alínea – os beneficiários que tenham frequentado um curso de empreendedorismo, tendo adquirido competências para a gestão da iniciativa privada, sob os diversos domínios necessários a tornar-se um micro-empresário, devem obter uma majoração positiva ao nível das condições de acesso ao Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário.

Artigo 4º - É importante salvaguardar que a rede de agentes seja exclusiva de quem detém conhecimento e competências, quer na área de identificação do candidato, bem como da constituição de todo o "dossier de confiança", quer na fase de preparação realização e acompanhamento técnico dos Projectos, dando assim superiores garantias de sucesso da actividade e do efectivo processo de inserção sócio-profissional do candidato.

Artigo 5º, nº 1 - O modelo de formulário a preencher pelos promotores das iniciativas candidatadas deve incidir também, sobre indicadores sociais, sendo que a viabilidade do projecto deve depender da viabilidade económica propriamente dita, da viabilidade social calculada com base no número de postos de trabalhos criados oriundos da área da inserção social sobre o total de número de postos de trabalhos criados e da viabilidade da sustentabilidade ambiental com base na capacidade de tratamento de resíduos consoante os produzidos pela actividade desenvolvida.

Artigo 5º, nº 3 – A análise das candidaturas e da própria entrevista promovida aos Promotores do Projecto deve ser acompanhada de um relatório do candidato a nível social, familiar e de competências profissionais, das condições de elegibilidade e da viabilidade do Projecto elaborado pelos agentes de microcrédito, que deve ter um peso considerável e no mínimo idêntico aos outros indicadores que estão identificados na tomada de decisão da comissão de crédito.